



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 162/2026 - LUIZ ALBERTO PEREIRA - Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 10/09/2026
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 10 de setembro de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Competência legislativa municipal. Iniciativa. Espécie normativa. Técnica legislativa. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que visa **instituir a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba**.

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, c/c o art. 14, caput e inciso I, da Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal. Aplica-se a regra geral do art. 43 da Lei Orgânica, segundo a qual a iniciativa das leis ordinárias e complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. As hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito estão taxativamente elencadas no art. 47, inciso II, da Lei Orgânica, e dizem respeito à criação de cargos, funções ou empregos públicos (alínea "a"), à fixação ou aumento de remuneração de servidores (alínea "b"), ao provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria (alínea "c"), à organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração (alínea "d") e à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração (alínea "e"). A

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F8E-F2D3-56AC-DF30



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

proposição em exame não incide em nenhuma dessas alíneas, tampouco se enquadra entre as matérias de iniciativa exclusiva da Câmara previstas no art. 48 da Lei Orgânica, não se verificando, assim, vício de iniciativa.

No que se refere à espécie normativa, a espécie adotada mostra-se adequada, porquanto a matéria não se enquadra no rol taxativo do art. 44, parágrafo único, incisos I a VII, da Lei Orgânica – que reserva à lei complementar as matérias relativas ao Código Tributário, ao Código de Obras, ao Código Sanitário, ao Parcelamento e Uso do Solo, às Posturas Municipais, ao Regime Jurídico dos Servidores e ao Estatuto do Magistério –, nem implica alteração da própria Lei Orgânica, podendo, assim, veicular-se por lei ordinária.

Sob o aspecto da separação dos Poderes e da juridicidade, não se verifica afronta ao princípio, na medida em que a proposição não organiza as atividades do Poder Executivo, não define secretarias, órgãos ou distribuição interna de funções; não impõe forma de prestação de atividades administrativas, não obrigando convênios, contratações ou execução específica; e não cria nem disponibiliza, de modo vinculante, serviço público que dependa de ato de gestão do Executivo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, em especial os arts. 7º, que impõe a unidade temática, e 11, que exige clareza, precisão e ordem lógica na redação dos textos normativos, apresentando estrutura compatível com a boa técnica legislativa, não se identificando vício formal capaz de comprometer a tramitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento do presente Projeto de Lei, porquanto não se verificam as hipóteses previstas nos incisos do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F8E-F2D3-56AC-DF30



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

1) Inclusão para **leitura no Expediente**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

2) Encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes (**em negrito**) para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada:

Comissão de Justiça e Redação;

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

Comissão de Segurança e Trânsito;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Após a regular instrução pelas Comissões competentes, o projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia.

3) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 4º, do Regimento Interno;

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

Assinado digitalmente por
DIMITRI SOUZA CARDOSO
Data: 10/09/2026 19:19:05 -
03:00



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F8E-F2D3-56AC-DF30